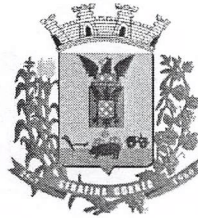


Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	yl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 88/2017
Data: 10/02/17
Ass. yl 16:00

Of. Gab. n.º 110/2017

Serafina Corrêa, RS, 08 de fevereiro de 2017.

Sua Excelência
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 017, de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller

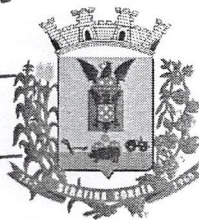
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. _____



Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica g

ESTE DOCUMENTO
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 07/02/2017
Assessor Jurídico - OAB/RS: Gabriela
Oliveira
Matrícula nº 1890

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Médico Clínico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	R\$ 5.757,99
Médico Clínico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	40 horas	R\$ 11.515,98

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

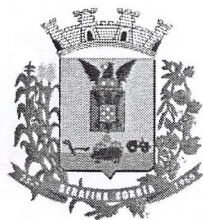
Parágrafo Único – São requisitos para a contratação:

I – Idade mínima: 18 anos completos.

II – Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação e Registro no Conselho de Medicina.

Art. 3º As atribuições dos Médicos Clínico Geral Contratados nos termos desta Lei, são as seguintes:

I – Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.




Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. 

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

II – Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

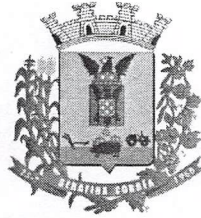
Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 07 de fevereiro de 2017,
56ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
ou	jl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 88/2017
Data: 10/02/17
Ass. jl

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

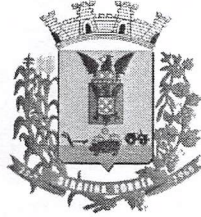
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências”**.

A Secretaria Municipal de Saúde, foi informada, no início de Fevereiro, que os profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos” não manifestaram interesse na renovação do contrato, dessa forma, nos próximos meses duas unidades (Aparecida e Gramadinho) estarão com a equipe mínima incompleta, implicando, a longo prazo, a suspensão do repasse da atenção básica para essas unidades.

Em Janeiro foi encaminhado projeto de lei que solicitava a autorização legislativa para contratação de Médico Clínico Geral. O referido projeto de lei foi aprovado por essa Casa Legislativa e foi aberto processo seletivo simplificado para proceder a contratação dos profissionais. Os médicos que serão contratados através desse processo seletivo exercerão suas atividades no Posto de Saúde Planalto e no Posto de Saúde Santin. Porém, ressalta-se que a contratação não será suficiente para recompor o quadro de médicos clínicos gerais do Município, tendo em vista que, os profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos” não tem interesse na renovação do contrato.

Atualmente, o Município conta com 06 (seis) unidades de saúde, sendo necessário, para suprir as necessidades de atendimento, no mínimo, 06 (seis) médicos clínico geral, com carga horária de 40 horas e 03 (três) médicos clínico geral, com carga horária de 20 horas.

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica 80



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

É de extrema necessidade a manutenção dos serviços de saúde. Dessa forma, a alternativa para suprir as necessidades da população é a contratação de profissionais na modalidade emergencial até que seja possível a realização de concurso público para suprir de modo definitivo as vagas existentes.

Neste sentido, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de médicos nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda de modo especial nos postos de saúde.

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade de abertura de processo seletivo, para, posteriormente a contratação destes profissionais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 07 de fevereiro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica <i>sl</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. *sl*

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2017	2018	2019
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. gl

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>07</u>	Rubrica <u>gl</u>

Obs: A despesa acima refere-se a contratação emergencial, de profissionais de excepcional interesse público, cujo valor destinado já está contemplado na LDO e Orçamento para 2017.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta na Lei Municipal nº 3460/2016.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3477/16 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado.	Recurso - 40 ASPs	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, Lei nº LOA 3477/2016 nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. g

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
08	g

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	47.440.763,72	49.413.089,41	54.373.044,80
(2) Gastos Totais com Pessoal	22.248.972,45	22.698.095,67	23.147.218,89
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,90%	45,94%	42,58%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$22.698.095,67	R\$ 23.147.218,89	R\$ 23.596.342,11
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,85%	46,85%	43,40%.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2017

Data: 10/02/17

Ass. gl

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>09</u>	Rubrica <u>gl</u>

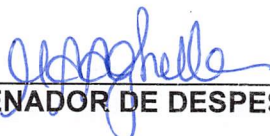
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER, prefeita municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse público, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 07 de fevereiro de 2017.


ORDENADOR DE DESPESA